Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acresce o § único ao artigo 6º da Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao artigo 6º da Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, o parágrafo único com a seguinte redação:

"§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a em períodos de Festividades e a pedido do órgão de representação do comércio local a suspender o serviço de estacionamento rotativo, denominado zona azul, sem prejuízo para os usuários do estacionamento das referidas vias públicas".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls.74, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(74)